

LEI MUNICIPAL Nº 153/94.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO ORÇAMENTO.
PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ RAIBUNDO PIO, Prefeito Municipal de Santa
Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são
conferidas por Lei;**

**FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Santa Lu-
zia D'Oeste, aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte:**

LEI

**Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de
Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 1.995,
discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima e fixa a despesa e
receita em R\$ 2.000.000,00 (dois Milhões de Reais).**

**Art. 2º - Arrecada-se a Receita de conformidade
com a legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta
Lei, observada a seguinte classificação.**

I - RECEITAS.	
1.0 - Receitas Correntes	R\$ 1.503.400,00
1.1 - Receitas Tributárias	R\$ 133.600,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 1.200,00
1.3 - Transferências Correntes	R\$ 1.342.600,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$ 26.000,00

Cont. Lei nº 153/94.

F1.02

2.0 - Receitas de Capital	R\$ 496.600,00
2.1 - Operação de Crédito	R\$ 1.600,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis	R\$ 1.400,00
2.3 - Transferência de Capital	R\$ 492.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$ 1.600,00

TOTAL R\$ 2.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por categoria econômica e Órgãos:

II - DESPESA

1.0 - Categoria Econômica	
1.1 - Despesas Correntes	R\$ 1.574.912,00
1.2 - Despesas de Capital	R\$ 425.088,00

TOTAL R\$ 2.000.000,00

2.00 - Órgãos e Unidades.	
2.001 - Poder Legislativo	R\$ 215.600,00
2.02 - Poder Executivo - Gabinete do Prefeito	R\$ 131.600,00
2.03 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 292.600,00
2.04 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 36.000,00
2.05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 323.800,00
2.06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 457.200,00
2.07 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 476.000,00
2.08 - Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 36.000,00
2.09 - Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Social	R\$ 24.600,00
2.10 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	R\$ 6.600,00

TOTAL R\$ 2.000.000,00

Art. 4º - Na forma que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7º, I e II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, observada como limite o previsto na Constituição Federal vigente.

II - Abrir Créditos Suplementares até 50% (cinquenta por centos), do Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 1.995.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Abertura dos Créditos Suplementares autorizados na forma deste Artigo, deverá respeitar rigorosamente as formas contidas no Artigo 43, § 1º, I, II, III, IV, o 2º, 3º, e 4º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 5º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, observação e disposto no Artigo 38 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aplicações no mercado financeiro para evitar desvalorização da moeda, desde que tal fato não afete o fluxo normal de pagamento, consignado o resultado das aplicações na Receita do Município.

Art. 7º - As autarquias instituídas pelo Município, terão na forma de Lei, orçamento próprio elaborado pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo as Receitas formadas por rendas próprias, contribuições Municipais, Estaduais e Federais, sendo a Despesa Classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Orçamentos próprios de que trata este Artigo, poderá ser suplementados por Decretos do Executivo Municipal de acordo com o que consta na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento de 50% (cinquenta por cento), do Orçamento-Programa, instituído por esta Lei, através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.995.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de dezembro de 1.994.



JOSÉ EDMUNDO PIO

Prefeito Municipal

